



Borba  
A 200 ANOS

## Município de Borba

Assembleia Municipal

**DELIBERAÇÃO APROVADA EM MINUTA**  
**REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BORBA**  
**REALIZADA NO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2024**

A Assembleia Municipal de Borba reunida em 21 de dezembro de 2024, pelas 15 horas, no Celeiro da Cultura de Borba, com a presença da totalidade dos seus membros, e sob Presidência do senhor Agnelo dos Anjos Abelho Baltazar, secretariado pelo senhor Jorge Manuel de Oliveira Pinto, na qualidade de 1.º secretário e pela senhora Maria João Barroso Lopes, na qualidade de 2.ª secretária, e em conformidade com nº 4 do artigo 57º do Anexo I à Lei 75/2013 de 12 setembro, decidiu aprovar em minuta a matéria referente ao **ponto 3.4 da Ordem do Dia**:

**Ponto 3.4 - Proposta de fixação da taxa municipal de direitos de passagem**

De acordo com a proposta apresentada pelo Chefe de Divisão Municipal da Unidade de Finanças, Investimento e Modernização Administrativa (registo DOCS/II/RC/133), **que se transcreve**:

“A TMDP<sup>1</sup> foi aprovada e regulamentada pela LCE<sup>2</sup>, estabelecendo o n.º 2 do art.º 169.º da mesma que «Os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento dos domínios público e privado municipal por sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes públicas de comunicações eletrónicas e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) e à remuneração pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas que pertençam ao domínio público ou privativo das autarquias locais prevista no Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio.»

Importa ainda referir que a TMDP já se encontra fixada (em 0,25%) na tabela de taxas administrativas do Município de Borba, desde a sua aprovação, pela Assembleia Municipal, em 21/05/2010. No entanto, a LCE, determina na alínea b) do n.º 3 do art.º 169.º que «O percentual [...] é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25 /prct».

Assim deverá a Câmara Municipal propor a fixação desta taxa, para o ano de 2025, à Assembleia Municipal para efeitos de deliberação, uma vez que a aprovação da mesma é competência expressa do órgão deliberativo [cfr. alínea b) do n.º 1 do art.º 25.º do RJAL<sup>3</sup>].

<sup>1</sup> Taxa Municipal de Direitos de Passagem.

<sup>2</sup> Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, com a Retificação n.º 25/2022, de 12 de outubro, transpondo as Diretivas 98/84/CE, 2002/77/CE e (UE) 2018/1972, alterando as Leis n.ºs 41/2004, de 18 de agosto, e 99/2009, de 4 de setembro, e os Decretos-Leis n.ºs 151-A/2000, de 20 de julho, e 24/2014, de 14 de fevereiro, e revogando a Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, e a Portaria n.º 791/98, de 22 de setembro.

<sup>3</sup> Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (atenta a Retificação n.º 46-C/2013, de 1 de novembro e a Retificação n.º 50-A/2013, de 11 de novembro), alterado pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março; pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho; pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, pela Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, pela Lei n.º 24-A/2022, de 23 de dezembro, pela Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro.



## Município de Borba

### Assembleia Municipal

#### 1. DESENVOLVIMENTO

A TMDP é, nos termos da LCE, “*determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município*” e **o seu percentual deve ser aprovado anualmente**, até ao final do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência, não podendo ultrapassar os 0,25% [cfr. alíneas a) e b) do n.º 3 do art.º 169.º da LCE].

Em setembro de 2004, foi publicado, pelo ICP-ANACOM<sup>4</sup>, na II Série do Diário da República, n.º 230, o Regulamento n.º 38/2004<sup>5</sup>, no qual se procede à definição dos procedimentos referentes à cobrança e entrega mensais aos municípios das receitas provenientes da aplicação da TMDP, a adotar pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo.

Nos termos do Regulamento acima referido, os municípios devem disponibilizar às empresas sujeitas a TMDP uma tabela de conversão entre os números do código postal e as áreas do respetivo Município, bem como garantir a sua permanente atualização [cfr. n.º 5 do art.º 4.º do Regulamento n.º 38/2004].

No *website* da ANACOM encontram-se disponíveis as percentagens e tabelas de conversão entre os códigos postais e áreas dos respetivos municípios relativas à TMDP, que as autarquias irão cobrar às empresas que operam redes e serviços telefónicos fixos nos domínios público e privado municipais, devendo as autarquias proceder à submissão das mesmas à ANACOM, logo que aprovadas pelas assembleias municipais.

Mais se informa que Município de Borba tem fixado sempre taxas de TMDP correspondentes a 0,25%, angariando nos últimos 8 anos, receita em montante próximo dos 19.000 EUR, conforme mapa seguinte.”

ANO	PERÍODO	VALOR
2017	01/01-31/12	2 935 €
2018	01/01-31/12	1 814 €
2019	01/01-31/12	2 651 €
2020	01/01-31/12	2 273 €
2021	01/01-31/12	2 341 €
2022	01/01-31/12	2 425 €
2023	01/01-07/08	2 661 €
2024	01/01-22/10	1 851 €
TOTAL		18 950 €

<sup>4</sup> Autoridade Nacional de Comunicações.

<sup>5</sup> Publicação disponível no link: <https://files.dre.pt/2s/2004/09/230000000/1450214503.pdf>.



Borba  
Município

## Município de Borba

Assembleia Municipal

A Câmara Municipal de Borba, na sua reunião ordinária de 30/10/2024, **deliberou por unanimidade**, conforme previsto na alínea b) do n.º 3 do art.º 169.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, **solicitar deliberação da Assembleia Municipal de Borba, para fixação, para o ano de 2025, da Taxa Municipal de Direitos de Passagem em 0,25%.**

**A Assembleia Municipal**, no uso da competência prevista na alínea b) do n.º 1 do art.º 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais **após análise e discussão da proposta apresentada pela Câmara, deliberou por maioria, dezoito votos a favor (nove eleitos do MUB, seis do PS e três do PSD) e uma abstenção (um eleito da CDU)**, fixar para o ano 2025, a Taxa Municipal de Direitos de Passagem em 0,25%

A presente minuta foi aprovada por unanimidade.

Borba, 21 de dezembro de 2024

**O Presidente da Assembleia Municipal**

(Agnelo dos Santos Abelho Baltazar)

**O Primeiro Secretário**

(Jorge Manuel de Oliveira Pinto)

**A Segunda Secretária**

(Maria João Barroso Lopes)